

# BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO

## Manual de Apoio à Implementação

Requisitos e Regras de Funcionamento

## **ÍNDICE**

- 1. OBJETO**
- 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 3. BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO (BLV)**
- 4. OBJETIVOS DO BLV**
- 5. PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO**
- 6. COMPETÊNCIAS DO BLV**
- 7. ATIVIDADES DO BLV**
- 8. ARTICULAÇÃO COM A PLATAFORMA PORTUGAL VOLUNTÁRIO**

## **ANEXOS**

- Minuta de Protocolo**

## 1. OBJETO

O presente Manual estabelece, em termos gerais, as regras aplicáveis e os procedimentos a observar pelos Bancos Locais de Voluntariado (BLV).

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Manual pressupõe o conhecimento, o respeito e o cumprimento integral da legislação aplicável em matéria de voluntariado, designadamente da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, bem como, na parte aplicável, da Portaria n.º 389/2018, de 31 de julho, e do Regulamento da Medida de Apoio ao Voluntariado.

Lei n.º 71/98  
Decreto-Lei n.º 389/99  
Portaria n.º 389/2018

## 3. BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO (BLV)

### 3.1 BLV

Os Bancos Locais de Voluntariado (BLV) são estruturas locais facilitadoras do voluntariado que, atuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade e do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, organização e aprofundamento do voluntariado, constituindo-se como **espaço de encontro entre as pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade em serem voluntários/as e as organizações que promovem** ações de voluntariado e reúnem condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade.

### 3.2 Intervenientes

Os BLV **reúnem** a intervenção de diferentes agentes interessados na prossecução de ações no âmbito do voluntariado, a saber:

Entidade Enquadradora;  
Voluntários/as;  
Organizações  
Promotoras

**A Entidade Enquadradora do Banco Local de Voluntariado** – Pessoa coletiva de natureza pública ou privada, socialmente reconhecida, que disponibiliza meios próprios para efeitos de criação de uma estrutura vocacionada para a promoção do encontro entre a oferta e a procura de voluntariado. Quando possua a estrutura adequada, pode cumular o papel de entidade enquadradora de um BLV com o de organização promotora de ações de voluntariado;

Para efeitos de criação de um BLV deve atender-se aos seguintes requisitos das entidades enquadradoras:

- a) A proximidade de atuação em relação à residência dos/as voluntários/as e à sede das organizações promotoras a abranger;
- b) A experiência da entidade na área do voluntariado e/ou a nível de atendimento/ acompanhamento social.

**Voluntários/as** – Pessoas que de forma livre, desinteressada e responsável se comprometem, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora. Aqueles/as que estão interessados/as em desempenhar o papel de voluntários/as encontram nos BLV um espaço adequado para darem a conhecer a sua disponibilidade e fazerem chegar essa manifestação de interesse às organizações promotoras de ações de voluntariado.

**Organizações Promotoras** – Pessoas coletivas de direito público e de direito privado, sem fins lucrativos, que reúnem condições para integrar voluntários/as e coordenar o exercício da sua atividade, a qual se desenvolve, designadamente, nos domínios cívicos, de ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente e outros. Estas organizações podem encontrar nos BLV o espaço ideal para divulgar os seus projetos, bem como identificar potenciais interessados/as nas ações de voluntariado que desenvolvem ou venham a desenvolver.

É recomendável que as entidades que pretendam constituir um BLV sejam entidades públicas da administração central, regional ou local.

Contudo, podem constituir um BLV pessoa coletivas de direito privado, legalmente constituídas, que reúnam as condições necessárias ao seu regular funcionamento

## 4. OBJETIVOS DO BLV

- Promover o encontro entre a oferta e a procura de voluntariado;
- Sensibilizar as pessoas e as organizações para o voluntariado;
- Divulgar projetos e oportunidades de Voluntariado;
- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento do Voluntariado.

## 5. PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO

Os novos BLV deverão ser, preferencialmente, constituídos em áreas geográficas onde não existam estruturas locais com os mesmos fins.

### 5.1 Comunicação à CASES

A entidade enquadradora deve dar conhecimento à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL (CASES) da sua intenção de constituir um BLV, enviando, para o efeito, em formato papel ou digital, o respetivo Projeto de constituição, designadamente com os seguintes elementos de informação:

- Identificação da entidade enquadradora;
- Identificação das organizações com quem possam ser estabelecidas parcerias para a constituição do BLV;
- Enquadramento local de intervenção do BLV, forma de organização e estruturação, recursos humanos envolvidos;
- Proposta de Regulamento Interno do BLV/ Normas de Funcionamento;
- Outros elementos que sejam considerados pertinentes para a caracterização do projeto.

### 5.2 Instalações

É aconselhável que os BLV disponham de um espaço físico para atendimento ao público, localizado no âmbito das entidades ou estruturas que dinamizam

Em 2017, são conferidas à CASES atribuições em matérias de prossecução de políticas na área de voluntariado (Decreto-Lei n.º 39/2017, de 4 de abril)

O envio desta informação permitirá à CASES prestar apoio técnico específico ao processo de constituição e de funcionamento do BLV

a sua criação ou, quando tal não for possível, em outras entidades e ou estruturas.

O espaço deverá estar devidamente identificado com o logotipo do BLV a disponibilizar pela CASES.

### **5.3 Recursos Humanos**

Devem ser afetos os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do BLV, designando de entre os mesmos o/a seu/sua coordenador/a.

Os recursos humanos afetos ao BLV coincidem, regra geral, com os recursos da própria entidade enquadradora.

### **5.4 Celebração de Protocolo**

A constituição de um BLV é formalizada mediante a celebração de Protocolo entre a CASES e as entidades enquadradoras.

### **5.5 Divulgação**

A entidade enquadradora deverá promover a divulgação do BLV através dos meios mais adequados para o efeito.

## **6. COMPETÊNCIAS DO BLV**

No quadro do desenvolvimento das suas competências o BLV deverá utilizar, preferencialmente, os recursos e os instrumentos disponibilizados pela CASES, designadamente os constantes da Plataforma de Voluntariado – Portugal Voluntário.

Ao BLV, no âmbito da respetiva área geográfica de intervenção, compete:

- a) Sensibilizar os/as cidadãos/ãs para o voluntariado, divulgando projetos e oportunidades de voluntariado e promovendo a troca de informações entre instituições e voluntários/as;

Minuta em Anexo

[www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt)

- b) Acolher, na medida das suas possibilidades estruturais e orgânicas, a inscrição dos/as voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado, mediante o preenchimento de fichas de inscrição e/ou registo - sem prejuízo de outras formas de contacto entre os/as voluntários/as e as organizações promotoras de voluntariado;
- c) Proceder à aferição do perfil do/a candidato/a a voluntário/a, devendo ser tida em conta a vocação, as aptidões e as competências de cada voluntário/a;
- d) Proceder à aferição do perfil de voluntário/a pretendido por parte das organizações promotoras;
- e) Criar um registo com os dados recolhidos, que deverá contemplar os elementos de informação previstos na Plataforma Portugal Voluntário;
- f) Encaminhar os/as voluntários/as para as ações de voluntariado que sejam mais consentâneas com o seu perfil e que vão ao encontro das necessidades identificadas pelas organizações promotoras;
- g) Disponibilizar apoio às organizações promotoras na elaboração e desenvolvimento de ações de voluntariado;
- h) Utilizar, preferencialmente, a Plataforma Portugal Voluntário na gestão dos processos de registo dos/as voluntários/as e das organizações promotoras e, bem assim, no acompanhamento das ações de voluntariado;
- i) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da atividade de voluntariado;
- j) Aferir, regularmente, com as organizações promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da atividade;
- k) Remeter à CASES, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas e dados de natureza estatística sobre o voluntariado na sua área de intervenção.

Designadamente através da realização de entrevistas

Designadamente através da realização de reuniões

O encaminhamento não tem carácter vinculativo, consubstancia uma proposta

Para o efeito, deverá ser criado um perfil de ILV - Iniciativa Local de Voluntariado, na Plataforma (ver [Guia de Registo](#))

Modelo de inquérito disponibilizado pela CASES

Modelo de relatório disponibilizado pela CASES

## 7 ATIVIDADES DO BLV

### 7.1. Candidaturas e Fichas de Inscrição

O BLV deve disponibilizar aos/às interessados/as, voluntários/as e organizações promotoras, uma ficha de inscrição para registo dos seus dados, em respeito pela legislação relativa ao RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados, em vigor.

Para além da informação de identificação, e sem prejuízo de outra informação que o BLV considere necessária, das fichas deverão constar os seguintes campos:

Voluntários/as - áreas de interesse/ domínios de intervenção em que pretende desenvolver a atividade voluntária; população alvo com quem gostaria de trabalhar; área geográfica e disponibilidade;

Organizações Promotoras - domínios de intervenção; população alvo com quem trabalha; experiência na área do voluntariado.

### 7.2. Receção de propostas de Ações de Voluntariado

O BLV deve disponibilizar um suporte para a descrição das ações de voluntariado a desenvolver pelas organizações promotoras, onde deve ser identificada a área/ domínio de intervenção, o local e o período de realização, bem como a identificação do número e do perfil preferencial dos/as voluntários/as que a organização promotora pretende envolver nas ações.

### 7.3. Entrevistas

Para aferição mais detalhada do perfil do/a candidato/a a voluntário/a, bem como da descrição das ações de voluntariado que as Organizações pretendem desenvolver, é desejável a realização de entrevistas ou reuniões.

Lei 67/98, de 28 de outubro – Lei da Proteção de Dados Pessoais e Regulamento Geral de Proteção de Dados



#### 7.4. Registo de Dados

O BLV, devidamente autorizados para o efeito, procederão ao registo e tratamento dos dados constantes das fichas de inscrição e de descrição das ações e da informação resultante das entrevistas.

Os BLV com perfil criado de ILV - Iniciativa Local de Voluntariado, procederão, subsequentemente, à inserção dos dados recolhidos na Plataforma Portugal Voluntário.

Nota:

O BLV deve assegurar a confidencialidade e o sigilo dos dados que lhe sejam transmitidos quer pelos/as candidatos/as a voluntários/as, quer pelas organizações promotoras de ações de voluntariado.

O BLV deve, ainda, assegurar que o/a candidato/a a voluntário/a preste, de forma inequívoca, o seu consentimento à utilização e tratamento dos seus dados pessoais pelo BLV e à transmissão dos mesmos e ao respetivo tratamento pela organização promotora de voluntariado e pela Plataforma Portugal Voluntário.

O BLV deve assegurar que, em todo o processo, os dados pessoais fornecidos pelo/a candidato/a a voluntário/a, são os estritamente necessários para os efeitos previstos no presente Manual.

#### 7.5. Matching – cruzamento entre quem quer desenvolver ações de voluntariado e as organizações que as promovem

Após tratamento dos dados disponibilizados por voluntários/as e organizações promotoras, pode o BLV, no âmbito da sua área geográfica de intervenção, diretamente ou através da Plataforma Portugal Voluntário, proceder ao cruzamento – matching – entre o perfil dos/as voluntários/as e as características das ações de voluntariado a ser desenvolvidas pela organização promotora; o que permitirá, por um lado, encaminhar o/a voluntário/a para a organização promotora que desenvolva ações de voluntariado mais consentâneas com as suas aptidões próprias e com as suas preferências manifestadas, e por outro, permitirá que sejam indicados à

O BLV é responsável pela obtenção prévia do consentimento, por parte dos titulares dos dados, para que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento.

A Plataforma encontra-se preparada para o cumprimento dos requisitos legais de proteção de dados pessoais

<https://www.portugalvoluntario.pt/cs2i/terms-of-use?dswid=6995>

Caso os BLV com perfil criado de Iniciativas Locais de Voluntariado, tenham efetuado o registo de dados na Plataforma Portugal Voluntário, o Matching é feito automaticamente pelo sistema.

organização promotora voluntários/as com o perfil pretendido para o desenvolvimento das suas ações.

## 7.6. Encaminhamentos dos voluntários/as para as Organizações

Havendo aceitação, quer por parte do/a voluntário/a quer por parte da Organização promotora da ação, o BLV deverá assegurar que é celebrado o Programa de Voluntariado entre as partes e proceder ao encaminhamento dos/as voluntários/as para as Organizações.

O BLV deve acompanhar o/a voluntário/a à organização promotora de voluntariado, desde o primeiro momento em que esse contacto se verifique, e, ainda, acompanhar o desenvolvimento da ação de voluntariado.

### Primeira Reunião

É aconselhável a realização de uma primeira reunião tripartida (BLV, voluntário/a e organização promotora), em que o BLV preste informação sobre a legislação aplicável no âmbito do voluntariado, designadamente no que respeita aos direitos e deveres aí estabelecidos, salientando-se:

- Cartão de identificação do Voluntário/a;
- Acreditação ou certificação do trabalho voluntário;
- Regime do seguro social voluntário;
- Seguro obrigatório de acidentes pessoais e de responsabilidade civil;
- Programa de Voluntariado (minuta); e,
- Formação.

## 7.7. Formação

O BLV, caso esteja habilitado e capacitado para o efeito, pode dar formação, de carácter geral, aos/às voluntários/as.

A formação específica a que haja lugar, por força do domínio de atividade em que se insira a ação de voluntariado, é dada pela respetiva organização promotora.

Minuta de Programa de Voluntariado disponível em

<https://www.portugalvoluntario.pt/cs2i/docs/Programa-de-Voluntariado.pdf>

Caso o Matching tenha sido feito através da Plataforma, o sistema gera automaticamente uma proposta de Programa de Voluntariado.

A CASES disponibiliza, no âmbito das ações de formação, instrumentos que as entidades podem consultar, como a “Formação em Voluntariado – Manual do Formador”.

Ver ainda o [Referencial de Formação](#) e [Sensibilização para o Voluntariado](#).

## 7.8. Avaliação

Após conclusão da ação de voluntariado, o BLV deve efetuar a respetiva avaliação, através de inquéritos de satisfação devidamente preenchidos pelo/a voluntário/a e pela organização promotora.

Modelo de inquérito e de relatórios podem ser disponibilizados pela CASES

## 8 Articulação com a Plataforma Portugal Voluntário

Os BLV com perfil criado e acreditados como ILV - Iniciativa Local de Voluntariado, passam a ter, na Plataforma, um perfil de administrador dos processos que acompanham na sua área geográfica de intervenção, podendo registar voluntários/as, organizações promotoras e ações de voluntariado.

Para além do registo, como gestoras da sua atividade, às ILV compete:

- Acompanhar as Ações de voluntariado que são submetidas por si;
- Analisar as propostas de ações de voluntariado que podem interessar a cada voluntário/a por elas inscrito, indicando a sua aceitação ou não, atendendo às preferências indicadas pelo/a candidato/a;
- Analisar as listagens de voluntários/as candidatos/as às ações de voluntariado disponíveis na plataforma, por organização, indicando a sua aceitação ou não em representação das organizações;
- Analisar as propostas de Programa de voluntariado a serem firmadas pelas Partes, acompanhando o processo de recolha de assinaturas e a sua submissão na Plataforma de Voluntariado;
- Aceder aos Cartões de Identificação dos/as Voluntários/as gerados pela Plataforma e proceder à sua entrega à organização promotora das ações de voluntariado em causa;
- Prestar apoio na avaliação geral de satisfação, quer do/a voluntário/a quer das organizações promotoras em relação ao desenvolvimento da ação;

- Apresentar, em representação das organizações promotoras de voluntariado, caso tenha poderes para a ato, candidaturas a financiamentos disponíveis através da Plataforma.

# ANEXOS

## 1. Minuta Protocolo

## 1. Minuta Protocolo



Logotipo da Entidade enquadadora

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO [âmbito geográfico]

A COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL, CIPRL., pessoa coletiva n.º 509.266.614, com sede na Rua Américo Durão n.º 12-A, em Lisboa, neste ato representada por Eduardo Graça, Presidente da Direção, e por Carla Ventura, Vice-Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada apenas por CASES;

e,

A [entidade enquadadora], contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por [nome], Presidente [órgão da entidade enquadadora], com poderes para o ato, de ora em diante designada apenas por [...];

CONSIDERANDO QUE:

- A) O voluntariado desempenha um papel decisivo no reforço da coesão social e na consolidação do regime democrático, sendo, claramente, expressão do exercício da solidariedade e de uma cidadania ativa;
- B) O voluntariado é hoje reconhecido como um instrumento essencial que enriquece a sociedade enquanto promotor de práticas comunitárias, atenta a participação dos cidadãos na identificação das necessidades da comunidade e, bem assim, na resolução dos problemas de cariz social, aproximando, por conseguinte, os cidadãos em torno de causas comuns, solidárias e integradoras do indivíduo na vida coletiva;
- C) Em Portugal, o voluntariado tem vindo a desenvolver-se de forma regular, por todo o território nacional, acompanhando a dinâmica dos movimentos sociais e das organizações e entidades que assumem um protagonismo crescente nas suas mais diversas manifestações individuais e coletivas;
- D) Atenta a importância de que se reveste a atividade do voluntariado, importa promover medidas que contribuam para imprimir uma maior dinâmica e potenciar a eficiência e a eficácia das respostas na área do voluntariado;
- E) Nessa perspetiva importa consolidar mecanismos de cariz local, próximos das populações e conhecedores das realidades locais, que facilitem o encontro entre aqueles que querem exercer esta atividade e as organizações e as entidades que a promovem, designadamente através de um ajustamento mais eficiente entre as respetivas oferta e procura;
- F) Os Bancos Locais de Voluntariado, criados por recomendação da Comissão Nacional para o Ano Internacional dos Voluntários (2001), são estruturas locais facilitadoras do voluntariado, que atuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade do

conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, a organização e o aprofundamento do voluntariado;

- G) Na promoção e organização do voluntariado, os Bancos Locais de Voluntariado têm um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;
- H) As atribuições da [entidade enquadradora] assumem relevância no desenvolvimento e na consolidação de programas e projetos de interesse local, em parceria, designadamente, com as entidades competentes da administração central;
- I) A CASES é a entidade que tem por atribuição legal o desenvolvimento de políticas na área do voluntariado;
- J) As partes têm interesse em assumir um compromisso para o desenvolvimento do voluntariado e para uma melhor organização da respetiva atividade, não lhe retirando, porém, a marca da sua especificidade, isto é, de uma atividade livremente assumida;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração para a Implementação do Banco Local de Voluntariado de [âmbito geográfico], do qual os Considerandos fazem parte integrante, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## **Disposições Gerais**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto a criação do Banco Local de Voluntariado (BLV) da [âmbito geográfico], ao qual caberá a promoção e o desenvolvimento do voluntariado na sua área de intervenção, em cooperação, designadamente, com as organizações promotoras de ações de voluntariado.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Do BLV**

1. O BLV tem como área de intervenção [âmbito geográfico], onde se insere, sendo que como estrutura local de promoção do voluntariado e que interage com os diferentes atores da comunidade deve, na sua ação, promover o respeito pela legislação em vigor na área do voluntariado, designadamente a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

2. O BLV tem como parceiros privilegiados da comunidade as organizações promotoras de voluntariado que, de acordo com o disposto no artigo 4.º da referida Lei, são as entidades de direito público ou privado que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

3. Ao BLV competirá, designadamente:

- a) Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado, divulgando projetos e oportunidades de voluntariado;

- b) Acolher a inscrição dos/as voluntários/as e das organizações promotoras de voluntariado;
- c) Proceder à aferição do perfil do/a candidato/a a voluntário/a, designadamente através da realização de entrevistas;
- d) Criar um registo com os dados recolhidos, o qual deverá contemplar os elementos de informação previstos na Plataforma Portugal Voluntário, disponível em [www.portugalvoluntario.pt](http://www.portugalvoluntario.pt), para efeitos de inscrição de voluntários e de organizações promotoras de voluntariado, com vista à respetiva harmonização;
- e) Encaminhar os voluntários para as ações de voluntariado que sejam mais adequadas ao perfil do voluntário;
- f) Disponibilizar apoio às organizações promotoras na elaboração de projetos de ações de voluntariado;
- g) Utilizar, preferencialmente, a Plataforma Portugal Voluntário na gestão dos processos de registo dos voluntários e das organizações promotoras e, bem assim, no acompanhamento das ações de voluntariado;
- h) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da atividade de voluntariado;
- i) Aferir, regularmente, com as organizações promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da atividade;
- j) Remeter à CASES, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas e o tratamento estatístico dos dados sobre o voluntariado na sua área de intervenção, disponibilizando, ainda, com caráter semestral, informação sobre os constrangimentos decorrentes do funcionamento do BLV.

### **Compromisso das Partes**

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Compromissos da [entidade enquadradora]**

A [entidade enquadradora] compromete-se a:

- a) Disponibilizar um espaço devidamente identificado com o logotipo do BLV;
- b) Afetar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do BLV, designando de entre os mesmos o/a seu/sua coordenador/a;
- c) Assegurar um horário de funcionamento do BLV para o atendimento ao público, em geral, aos voluntários/as e às organizações promotoras, em particular, disponibilizando sempre que possível, o atendimento em horário pós-laboral;
- d) Promover a divulgação local do BLV através de informação direta ao público em geral, dos meios já existentes ou outros que considere adequados.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Compromissos da CASES**

A CASES compromete-se a:

- a) Prestar o apoio técnico necessário à constituição do BLV;
- b) Disponibilizar as ferramentas de trabalho indispensáveis à instalação e ao funcionamento do BLV, designadamente, manual de apoio à implementação do BLV e guia de utilização da Plataforma Portugal Voluntário;
- c) Colaborar na organização de sessões de sensibilização das comunidades para a prática do voluntariado, na formação geral dos/as voluntários/as, dos/as técnicos/as ou coordenadores/as das organizações promotoras que os enquadram, com disponibilização de material formativo;
- d) Disponibilizar o logotipo identificador do BLV.

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Vigência**

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos, com início no dia \_\_\_ de dezembro de 2018, sendo renovável por iguais períodos, caso não haja denúncia por qualquer das Partes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Comunicações)**

Todas as comunicações efetuadas entre as PARTES no âmbito do presente Protocolo deverão ser feitas por escrito, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

CASES: [voluntariado@cases.pt](mailto:voluntariado@cases.pt) ;

[entidade enquadradora]: \_\_\_\_\_; ou para outro endereço eletrónico ou outra morada que, para o efeito, seja comunicado por qualquer uma das PARTES à outra PARTE, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Alterações ao Protocolo**

Todas as alterações ao presente Protocolo, para serem válidas e eficazes, deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as PARTES.

O presente Protocolo foi celebrado em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de dezembro de 2018, em dois exemplares, ficando um para cada uma das Partes.

Pela CASES

Pela [entidade enquadradora]

\_\_\_\_\_  
Eduardo Graça  
(Presidente)

\_\_\_\_\_  
#####  
(Presidente [órgão da entidade enquadradora])

\_\_\_\_\_  
Carla Ventura  
(Vice-Presidente)